



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.144, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta a Junta Administrativa de Recursos Fiscais –
JARF do Município de Erechim e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais - JARF, instituída pelo Art. 188 da Lei n.º 4.856/10, funcionará, para efeitos administrativos, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com autonomia decisória, tendo atribuição para julgar em segunda instância administrativa, processos de recursos voluntários e de ofício, julgados em primeira instância, sobre créditos tributários e não tributários e, julgará ainda:

- I - pedidos de isenções e não incidências de impostos, taxas e contribuições;
- II - pedidos de repetições de indébitos;
- III - discordâncias de estimativas fiscais, para efeitos de cobrança de ITBI e IPTU;
- IV - outros recursos, vinculados à área tributária municipal.

Parágrafo único. Não se compreendem na competência da JARF, as questões que estejam dispostas em procedimentos específicos, bem como consultas sobre aplicação da legislação tributária.

Art. 2.º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais JARF, terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Câmara Julgadora;
- III - Secretaria Geral.

Art. 3.º A JARF será composta por 01 (um) Presidente, 06 (seis) Juizes Titulares e 04 (quatro) Juizes Suplentes, todos com formação de nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Ciência da Computação, e todos integrarão uma única Câmara Julgadora, sendo que:

- I - 03 (três) Juizes e 01 (um) Suplente, compõem a representação da Fazenda Pública Municipal;
- II - 03 (três) Juizes e 03 (três) Suplentes, compõem a representação dos Contribuintes.

§ 1.º A nomeação dos Juizes e suplente, representantes da Fazenda Pública Municipal, se dará por indicação do titular da pasta, sendo que, no mínimo, um Juiz será servidor efetivo no cargo de Agente Fiscal Fazendário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º A representação dos contribuintes será formada por indicação de um Juiz e um suplente pela Associação Cultural Comercial e Industrial de Erechim ACCIE; um Juiz e um suplente pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Erechim; um Juiz e um suplente pelo Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Erechim.

§ 3.º Se a indicação não se processar dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a entidade foi oficiada, considerar-se-á desistência tácita da mesma, sendo substituída por escolha do Secretário Municipal da Fazenda, dentre as outras duas.

§ 4.º Não se completando as indicações pelas entidades credenciadas, poderá o Secretário Municipal da Fazenda buscar a indicação em outras Entidades de Classe, dentro do universo de contribuintes.

§ 5.º A convocação dos suplentes dar-se-á de acordo com a representação faltante e quando convocados terão idênticos direitos e prerrogativas dos titulares.

§ 6.º A falta de Juiz da representação dos contribuintes será suprida pelo suplente indicado pela mesma entidade, a não ser que, se impedido, outro suplente será convocado por sistema de rodízio disciplinado em Regimento Interno.

Art. 4.º Integrará a JARF, ainda, 01 (um) Secretário-geral, Servidor efetivo da Secretaria Municipal da Fazenda e indicado pelo Titular da Pasta.

Art. 5.º O presidente da JARF, de livre nomeação e destituição pelo Secretário Municipal da Fazenda, deverá, além de atender às condições do Art. 3.º, ter reconhecida idoneidade e conhecimento de questões tributárias e de processo administrativo fiscal.

Art. 6.º O mandato dos Juizes e seus suplentes, terá duração de 02 (dois) anos, admitidas, uma recondução por igual período, por iniciativa do Secretário Municipal da Fazenda, que deverá comunicar a entidade que indicou o Juiz para que, querendo, se manifeste exclusivamente quanto a eventual impedimento ou desfiliação, e ainda uma segunda recondução desde que, com a expressa anuência da entidade que fez a indicação.

Art. 7.º Os Juizes e demais integrantes da JARF, poderão se desligar do cargo para o qual foram nomeados, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º A renovação da Câmara Julgadora, pelo término do mandato de que trata o artigo anterior, deverá se ater a 1/3 dos membros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 9.º As deliberações da Junta Administrativa de Recursos Fiscais serão aprovadas por maioria simples dos votos, sendo que nos julgamentos, o Presidente terá direito somente ao voto de desempate.

Parágrafo único. A Junta funcionará com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da Câmara de julgamento.

Art. 10. Os Juízes da Junta Administrativa de Recursos Fiscais são impedidos de discutir e votar nos processos:

- I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau;
- II - de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional;
- III - em que houverem proferido decisão sobre o mérito, na primeira instância;
- IV - em que tenham sido autores da constituição do crédito tributário.

Art. 11. No impedimento ocasional do Presidente, a Presidência da Junta será exercida pelo Juiz com maior idade que estiver presente na sessão.

Art. 12. A falta de comparecimento de qualquer Juiz a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas, por ano de mandato, importará, salvo motivo plenamente justificado, em renúncia tácita, devendo o Presidente comunicar o fato ao Secretário Municipal da Fazenda, para efeito de preenchimento da vaga.

Art. 13. A JARF contará com servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo titular desta, mediante ato próprio, para a execução dos serviços administrativos.

Art. 14. A JARF elaborará seu Regimento Interno, que regulará seu funcionamento e as atribuições dos seus integrantes, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, com posterior homologação do Prefeito Municipal, e regulamentará, dentre outros aspectos:

- I - a distribuição proporcional dos processos a relatar, segundo a ordem cronológica da autuação;
- II - a rigorosa igualdade de tratamento às partes;
- III - publicação das pautas de julgamento, com no mínimo, cinco dias de antecedência;
- IV - direito de vista dos autos pelo sujeito passivo, ou por seu procurador, no balcão, sendo permitido cópia;
- V - direito de defesa oral nos recursos;
- VI - realização de uma sessão mensal, no mínimo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 15. Na preservação do interesse do erário municipal, caberá à Procuradoria Geral do Município, quando verificar conveniência, designar representante para atuar como defensor da Fazenda Municipal nos julgamentos dos processos.

Art. 16. Transitoriamente, enquanto não for implementada a composição da JARF de que trata o artigo 3.º, a JUNTA funcionará em todas as suas atribuições, com a composição constituída pelo Decreto 3.542/2010.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.600, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de janeiro de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.